

Ata da 295^a Sessão do Conselho Universitário

Aos 26 de junho de 1962, às 20,30 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Elyseu Paglioli, Reitor, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Secretário abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Carlos Fonseca Milano e Rubens Mário Garcia Maciel, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; Eduardo Silveira Martins, Diretor em exercício da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas; Ery Schramm e Gastão Coelho Pureza Duarte, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pelotas; Othon Santos e Silva e Luiz Carlos Guimarães, Diretor e suplente de Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Germano Roman Ros e Paulo Maurell Moreira, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia de Pôrto Alegre; Luiz Pilla e Laudelino Teixeira de Medeiros, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; Demétrio Ribeiro, Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Luiz Leseigneur de Faria e Oscar Maximiliano Homrich, Diretor e suplente de Representante da Congregação da Escola de Engenharia; Hélio Machado da Rosa, Diretor em exercício da Faculdade de Ciências Econômicas; José Eboli, Representante dos Docentes Livres da Universidade do Rio Grande do Sul; e o Acadêmico Bruno Mendonça Costa, Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul; — realizou-se a ducentésima nonagésima quinta sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do livro de presença, compareceram 18 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Conselheiros Galeno Vellinho de Lacerda, João Baptista Pianca, Ruy Cirne Lima, José Pio de Lima Antunes, José Truda Pallazzo e Jorge Godofredo Feilzardo.

I — Ordem do Dia

Consta na Ordem do Dia, como matéria única e exclusiva, o prosseguimento da discussão do

PROCESSO 9761/62 — COMISSÃO ESPECIAL: Professores Luiz Pilla, Presidente; Luiz Leseigneur de Faria, Galeno Vellinho de Lacerda e Rubens Maciel. — O Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial eleita pelo Conselho Uni-

versitário e designada pelo Magnífico Reitor, através Portaria nº 50, de 29-1-62, submete a este Órgão o ante-projeto, elaborado pela mesma Comissão, do novo Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Sr. Reitor, de imediato, pôs em discussão o artigo 46 do ante-projeto.

O Prof. Demétrio lembrou, no início dos debates, que não existia no texto do ante-projeto um dispositivo análogo ao do artigo 27 do atual Estatuto.

O assunto foi amplamente discutido, tendo o Prof. Maciel proposto que a redação constante no texto do artigo 27 do atual Estatuto passasse a constituir um artigo do novo Estatuto, a ser incluído como Capítulo I do Título V, Capítulo esse que terá a denominação de: "Da Organização dos Trabalhos Universitários". O Capítulo II, assim, referir-se-ia à Assembléia Universitária, e o Capítulo III denominar-se-ia: "Da Organização Didática". Propôs, ainda, que se estudassem, posteriormente, uma redação mais adequada para o artigo incluído no Capítulo "Da Organização dos Trabalhos Universitários", artigo esse que, de momento, seria a transcrição fiel do artigo 27 do atual Estatuto.

Encerrada a discussão, o Sr. Reitor pôs em votação a proposição dos Professores Demétrio e Maciel.

DECISÃO: Aprovada, contra três votos, a inclusão de um artigo, em o novo Estatuto, com o enunciado do artigo 27 do atual Estatuto. Esse artigo constituirá o Capítulo I do Título V, sob a denominação "Da Organização dos Trabalhos Universitários", passando a Assembléia Universitária para o Capítulo II e "Da Organização Didática" para o Capítulo III. Os Professores Pilla e Laudelino justificaram os seus votos, dizendo que não eram contra a inclusão deste artigo, mas julgavam estar ele mal colocado. O Professor Maurell Moreira justificou seu voto contrário por julgar que o princípio contido no artigo ora aprovado já estava contemplado em dispositivo anteriormente aprovado pelo Conselho.

Passou-se, logo após, à discussão do artigo 46 do ante-projeto, que inicia o Capítulo III.

Discutida a matéria, foi ela posta em votação.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o artigo 46 do ante-projeto.

Em discussão e, a seguir, em votação, o artigo 47 do ante-projeto.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o artigo 47 do ante-projeto.

Em discussão e, a seguir, em votação, o artigo 48 do ante-projeto.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o artigo 48 do ante-projeto.

Em discussão, logo após, o artigo 49.

O Prof. Hélio propôs a seguinte redação: "Serão fixados nos regimentos das Faculdades e Escolas a organização dos cursos, a ordenação das disciplinas ou seriação curricular, respeitando o currículo mínimo bem como a duração dos cursos fixados pelo Conselho Federal de Educação".

Em votação o artigo 49 do ante-projeto.

DECISÃO: Aprovada por unanimidade a redação proposta pelo Prof. Hélio para o artigo 49 do ante-projeto.

O Sr. Reitor, em prosseguimento, pôs em discussão e, a seguir, em votação, o artigo 50 do ante-projeto, em seu "caput" e as letras a), b) e c).

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o "caput" do artigo 50 e as letras a), b) e c) desse artigo.

Em discussão, logo após, os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 50 do ante-projeto.

Debatido o assunto, o Prof. Bruno Lima propôs a supressão dos três parágrafos, por julgar que a matéria nêles contida pode ser deferida aos regimentos.

Em votação, a seguir, a proposta do Prof. Bruno Lima.

DECISÃO: Suprimidos, por unanimidade, os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 50 do ante-projeto.

O Sr. Reitor, em continuação, pôs em discussão o artigo 51 do ante-projeto.

O Prof. Bruno Lima sugeriu que a expressão: "poderá promover" seja substituída pela palavra: "promoverá".

O Prof. Hélio propôs que se suprimisse o tópico: "através de Departamento adequado".

Em votação o artigo 51.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o artigo 51 do ante-projeto com as emendas dos Professores Bruno Lima e Hélio; excluiu-se desta votação o parágrafo único do artigo 51.

Em discussão e, a seguir, em votação, o parágrafo único do artigo 51.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o parágrafo único do artigo 51 do ante-projeto.

Passou-se, logo após, à discutir o artigo 52.

O Prof. Laudelino propôs a supressão das palavras: "currículos, programas".

O Prof. Faria apoiou a proposição do Prof. Laudelino e sugeriu, ainda, a supressão da expressão: "e corpo docente".

Em votação o artigo 52.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o artigo 52 do ante-projeto, com as emendas supressivas dos Professores Laudelino e Faria.

Foi discutido, a seguir, o artigo 53 do ante-projeto.

O Prof. Laudelino sugeriu a substituição do tópico: "uma ou mais unidades" pelos dizeres: "duas ou mais unidades".

Em votação o artigo 53.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o artigo 53 do ante-projeto com a emenda do Prof. Laudelino.

De imediato, passou-se à discussão do artigo 54.

No decorrer da discussão, o Prof. Maciel sugeriu a adição, no final do artigo, dos dizeres: "ouvidos os órgãos de assessoramento que os regimentos estabelecerem".

A matéria foi amplamente debatida pelo plenário e, encerrada a discussão, o Sr. Reitor pôs em votação o artigo 54, excluído o parágrafo único.

DECISÃO: Aprovado, contra um voto, o artigo 54, com a emenda do Prof. Maciel.

Em discussão, a seguir, o parágrafo único do artigo 54.

O Prof. Laudelino sugeriu a supressão dêsse parágrafo. Em votação a sugestão do Prof. Laudelino.

DECISÃO: Suprimido, contra sete votos, o parágrafo único do artigo 54 do ante-projeto.

O Sr. Reitor, em continuação, pôs em discussão o artigo 55 do ante-projeto.

Estabeleceu-se amplo debate a respeito da matéria, tendo o Prof. Bruno Lima proposto que o texto dêste artigo fôsse substituído pelo enunciado do parágrafo quarto do artigo 79 da Lei de Diretrizes e Bases, com a seguinte e única alteração: substituir a palavra "universidades" pela palavra "Universidade". Propôs, ainda, que o parágrafo único do artigo 55 do anteprojeto tivesse a redação do parágrafo quinto do artigo 79 da Lei de Diretrizes e Bases.

Encerrada a discussão, o Sr. Reitor pôs em votação a proposição do Prof. Bruno Lima.

DECISÃO: Aprovada por unanimidade a proposição do Prof. Bruno Lima, devendo o artigo 55 do ante-projeto e seu

parágrafo único vir a serem constituídos pela transcrição dos §§ 4º e 5º, respectivamente, do artigo 79 da Lei de Diretrizes e Bases, com a única alteração mencionada pelo proponente. O Prof. Faria fez declaração de voto, manifestando que votara a favor da transcrição dos §§ 4º e 5º do artigo 79 da Lei de Diretrizes e Bases, por coerência com sua posição na votação do artigo 54 do ante-projeto, quando teve oportunidade de manifestar-se pela transcrição pura e simples do artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases, sem quaisquer emendas, ao mesmo artigo 54.

Foi discutido, em prosseguimento, o artigo 56 do ante-projeto e seu parágrafo único.

O Professor Laudelino propôs aprovar o “caput” do artigo e suprimir o parágrafo único.

Em votação a proposição do Prof. Laudelino.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o “caput” do artigo 56 do ante-projeto. Rejeitado por unanimidade o parágrafo único do mesmo artigo.

O Prof. Faria, logo após, propôs que fôssem votados os artigos 57, 58 e 59 do ante-projeto, que são, praticamente, a transcrição de dispositivos constantes na Lei de Diretrizes e Bases.

Face, porém, ao adiantado da hora, o Prof. Laudelino propôs que êsses artigos fôssem votados na próxima sessão.

O plenário acolheu a sugestão do Prof. Laudelino, tendo o Sr. Reitor, a seguir, convocado os Srs. Conselheiros para a próxima sessão do Conselho, a ser realizada amanhã, dia 27, às 14,00 horas.

Agradecendo a colaboração dos Srs. Conselheiros aos trabalhos realizados, o Sr. Reitor declarou encerrada a sessão às 23,50 horas.

Do que, para constar, eu _____,
Secretário, lavrei a presente ata.

A D E N D O S

ANTE-PROJETO DE ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

**ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL, DESIGNADA ATRAVÉS
PORTARIA N.º 50, DE 29-1-62, DO MAGNÍFICO REITOR**

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1.º — A Universidade do Rio Grande do Sul, instituição integrante do sistema federal do ensino superior, nos termos da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com sede em Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, é pessoa jurídica, com autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, a qual será exercida na forma dêste Estatuto.

Art. 2.º — A Universidade do Rio Grande do Sul tem por finalidade:

- a) manter e desenvolver o ensino superior nas unidades que a compõem e outras modalidades de ensino que forem julgadas necessárias;
- b) promover e estimular a realização da pesquisa nos diferentes setores culturais em que se desdobre o ensino que ministra;
- c) formar quadros culturais compostos de elementos habilitados para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais, do magistério, das artes, bem como das altas funções da vida pública;
- d) promover a difusão das ciências, das letras e das artes;
- e) prestar serviços à comunidade, pela extensão de sua atividade cultural, aplicada à solução de problemas que interessem à sua prosperidade e bem estar.

Art. 3.º — No cumprimento de seus fins, a Universidade do Rio Grande do Sul obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos naturais e essenciais, e contribuirá para o progresso cultural e científico do país, fiel às inspirações do bem comum.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 4.º — A Universidade do Rio Grande do Sul, como um todo orgânico, é constituída dos seguintes estabelecimentos de ensino:

- 1 — Faculdade de Medicina e Escola de Enfermagem, anexa.
- 2 — Faculdade de Farmácia.
- 3 — Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre.
- 4 — Escola de Engenharia.

- 5 — Faculdade de Direito de Pôrto Alegre.
- 6 — Faculdade de Ciências Econômicas e Escola Técnica de Comércio, anexa.
- 7 — Faculdade de Agronomia.
- 8 — Faculdade de Veterinária.
- 9 — Faculdade de Filosofia e Colégio de Aplicação, anexo.
- 10 — Faculdade de Odontologia de Pelotas.
- 11 — Faculdade de Direito de Pelotas.
- 12 — Faculdade de Arquitetura.

Art. 5.º — As Faculdades ou Escolas podem ser divididas em Departamentos, órgãos que congregam as atividades de ensino e pesquisa em determinadas áreas da cultura, da ciência ou da técnica.

Art. 6.º — Os Institutos são órgãos que reúnem Departamentos afins da mesma ou de diferentes Faculdades ou Escolas, com vistas a melhor integração de suas atividades e recursos; ou são organizações criadas com objetivos específicos que exigem colaboração inter-escolar ou da Universidade com a comunidade.

Art. 7.º — As Faculdades ou Escolas definirão em seus Regimentos os Departamentos que as constituem, assim como os Institutos ou outros órgãos que lhes são subordinados didática e administrativamente.

Art. 8.º — Por deliberação do Conselho Universitário, e na forma da legislação em vigor, a Universidade do Rio Grande do Sul poderá:

- a) promover a supressão, fusão, incorporação ou criação de Faculdades, Escolas, Institutos ou outros órgãos culturais;
- b) firmar convênios ou conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas de caráter cultural, técnico ou científico.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Capítulo I

Dos órgãos de administração da Universidade

Art. 9.º — São órgãos de administração da Universidade:

- a) o Conselho Universitário;
- b) o Conselho Administrativo;
- c) a Reitoria.

Capítulo II

Do Conselho Universitário

Art. 10.º — O Conselho Universitário, órgão superior de função normativa, deliberativa e consultiva da Universidade, é integrado:

- a) pelo Reitor, como presidente;
- b) por três Vice-Reitores;
- c) pelos Diretores dos estabelecimentos de ensino superior da Universidade;
- d) por um representante de cada Congregação desses estabelecimentos, eleito por voto secreto pela Congregação respectiva;
- e) por um docente-livre, um assistente e um instrutor de ensino superior, eleitos pelas respectivas assembléias, presididas pelo Reitor, dentre todos os integrantes das unidades universitárias;
- f) por três representantes, eleitos anualmente, da entidade máxima representativa dos estudantes da Universidade.

Parágrafo único — Os representantes, indicados nas letras d), e) e f), terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e na mesma ocasião.

Art. 11 — A duração dos mandatos dos representantes, a que se referem as letras d) e e) do artigo anterior, será de três anos, cabendo ao suplente convocado apenas completar o mandato.

Art. 12 — O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às respectivas sessões, salvo motivo justificado, a critério do referido Conselho, é obrigatório e preferencial a qualquer serviço do magistério.

Art. 13 — Perderá o mandato:

- a) o Conselheiro que faltar, sem justo motivo, a critério do Conselho, a três sessões consecutivas;
- b) o professor que fôr destituído de suas funções no magistério.

Art. 14 — O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 15 — Ao Conselho Universitário compete:

- a) exercer, como órgão normativo, deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da Universidade;
- b) elaborar, aprovar ou modificar o Regimento Interno da Universidade;
- c) reformar o Estatuto da Universidade, submetendo a alteração à aprovação do Conselho Federal de Educação;
- d) aprovar os Regimentos de cada uma das unidades universitárias e suas modificações;
- e) organizar, por votação uninominal, a lista tríplice de professores catedráticos efetivos, para nomeação do Reitor, pelo Presidente da República;
- f) aprovar pelo voto de dois terços de seus membros, a indicação, feita pelo Reitor, dos Vice-Reitores;
- g) propor ao Governo, em parecer fundamentado, a substituição do Reitor, antes de findo o triênio de sua nomeação;
- h) aprovar o orçamento da Universidade e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- i) aprovar os planos para o desenvolvimento cultural, científico e artístico da Universidade, e discutir e aprovar as promoções que, no mesmo sentido, lhe forem encaminhadas;
- j) aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Reitor pelos Diretores dos institutos universitários, e a prestação final de contas da Universidade, a ser anualmente enviada pelo Reitor ao Ministério da Educação e Cultura;
- k) outorgar por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria ou de qualquer das Faculdades, o título de Doutor e o de Professor "honoris causa" e o de Professor Emérito;
- l) decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades e, em matéria didática, em recursos de atos das congregações;
- m) deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou represivas de atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre a suspensão temporária de cursos em qualquer das unidades universitárias;
- n) reconhecer, suspender, ou cassar o reconhecimento às Diretorias das associações universitárias;
- o) estabelecer as condições de equivalência entre os estudos feitos nos diferentes cursos universitários;
- p) estabelecer normas gerais para revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras;
- q) decidir sobre a incorporação à Universidade de novos estabelecimentos de ensino ou de pesquisa;
- r) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei, Estatuto ou Regimento e, bem assim deliberar sobre questões omissas.

Art. 16 — O Regimento Interno da Universidade disporá sobre a ordem dos trabalhos do Conselho Universitário e sobre a natureza, objetivo e funcionamento de suas comissões.

Capítulo III

Do Conselho Administrativo

Art. 17 — O Conselho Administrativo, órgão técnico de função deliberativa e consultiva é formado:

- a) pelo Reitor, como Presidente;
- b) pelos Vice-Reitores;
- c) pelos Diretores de Faculdades e Escolas;
- d) por um representante dos Institutos autônomos, eleito anualmente pelos seus Diretores;
- e) pelo Presidente da entidade máxima representativa dos estudantes da Universidade;
- f) pelo Presidente da Associação dos Servidores da Universidade.

Art. 18 — Ao Conselho Administrativo incumbe:

- a) estabelecer normas gerais relativas aos problemas de administração de pessoal, material, orçamento e organização da Universidade e das unidades que a integram;
- b) examinar e aprovar o programa administrativo e os planos de obras e investimentos apresentados pela Reitoria;
- c) aprovar a organização do quadro do pessoal da Reitoria e de cada unidade universitária e, bem assim, as modificações propostas;
- d) organizar o projeto de orçamento a ser enviado ao Conselho Universitário;
- e) deliberar sobre a distribuição dos saldos dos exercícios;
- f) traçar normas sobre fundos especiais;
- g) resolver sobre a aceitação de legados e donativos e deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade;
- h) opinar sobre a incorporação à Universidade de novos estabelecimentos de ensino ou de pesquisa;
- i) estabelecer as normas gerais que regulam a transferência de alunos de uma para outra Escola da Universidade e a matrícula de estudantes provenientes de outras Escolas Superiores do País ou do estrangeiro;
- j) fixar taxas e emolumentos;
- k) deliberar sobre as normas gerais para concessão de bolsas de estudo a docentes, discentes e pesquisadores;
- l) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei, Estatuto ou Regimento e, bem assim, deliberar sobre questões omissas.

Art. 19 — O Regimento Interno da Universidade disporá sobre a ordem dos trabalhos do Conselho Administrativo.

Capítulo IV

Da Reitoria

Art. 20 — A Reitoria é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias. É exercida pelo Reitor, auxiliado por três Vice-Reitores.

Art. 21 — O Reitor será nomeado pelo Presidente da República pelo período de três anos, dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, eleitos em lista tríplice pelo Conselho Universitário, podendo ser reconduzido duas vezes, sempre por igual período.

Art. 22 — Os Vice-Reitores serão nomeados pelo Reitor, dentre os professores catedráticos em exercício, na forma do Artigo 15, letra f, e por um período igual ao do Reitor, podendo ser reconduzidos duas vezes por igual período.

Art. 23 — Em suas faltas ou impedimentos, o Reitor será substituído pelos Vice-Reitores, na ordem de antiguidade no magistério da

Universidade e, na falta d'estes, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo como professor catedrático.

Art. 24 — O Reitor é representante legal da Universidade, competindo-lhe administrá-la, dentro das prescrições dos Conselhos Universitário e Administrativo, com os poderes inerentes à administração.

Art. 25 — A discriminação das atribuições do Reitor e dos Vice-Reitores será feita pelo Regimento Interno da Universidade.

Art. 26 — O cargo de Reitor e o de Vice-Reitor não podem ser exercidos cumulativamente com o de Diretor de qualquer das unidades universitárias e os seus titulares podem ser dispensados do exercício da cátedra.

Parágrafo único — Os Vice-Reitores exercerão, à testa dos diversos departamentos que integram a Reitoria, as funções que lhes forem designadas no Regimento Interno da Universidade.

Art. 27 — O Reitor poderá vetar as resoluções do Conselho Universitário e do Conselho Administrativo, até três dias depois da sessão em que tenham sido tomadas. Vetada uma resolução, o Reitor convocará imediatamente o Conselho Universitário para, em sessão a ser realizada dentro de dez dias, tomar conhecimento das razões do voto. A rejeição do voto, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 28 — O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes talaras com o distintivo de seu cargo.

Art. 29 — O Regimento Interno da Universidade disporá sobre a organização da Reitoria e dos departamentos centrais.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Capítulo I

Da administração geral e especial

Art. 30 — Cada unidade universitária, seja estabelecimento de ensino, instituto ou serviço técnico-científico, obedecerá às normas de administração geral fixadas no Regimento da Universidade e às da Administração especial definidas no seu próprio Regimento.

Capítulo II

Da administração das Escolas e Faculdades

Art. 31 — São órgãos de administração das Escolas e Faculdades:

- a) a Congregação;
- b) o Conselho Departamental ou Conselho Técnico Administrativo;
- c) a Diretoria.

Parágrafo único — As atribuições dos órgãos referidos neste artigo serão discriminadas nos regimentos das respectivas unidades universitárias.

Secção I

Da Congregação

Art. 32 — A Congregação, órgão superior da direção administrativa, pedagógica e didática das Escolas e Faculdades, será constituída:

- a) pelos professores catedráticos efetivos, em exercício;
- b) pelos professores no exercício temporário do cargo de professor catedrático;
- c) por um representante dos docentes livres do estabelecimento, eleito por seus pares, por três anos, em reunião convocada e presidida pelo Diretor;
- d) por um representante dos assistentes e um dos instrutores, eleitos nas mesmas condições da letra anterior;
- e) por três representantes do Centro dos Estudantes, eleitos anualmente.

§ 1.º — Os professores eméritos poderão participar das sessões da Congregação sem direito de voto ativo ou passivo.

§ 2.º — Sómente professores catedráticos efetivos poderão participar de deliberação sobre provimento efetivo de cátedra, outorga de grau e regime de promoções.

Secção II

Do Conselho Departamental ou Técnico Administrativo

Art. 33 — O Conselho Departamental, órgão deliberativo, é constituído:

- a) pelo Diretor da Faculdade ou Escola, seu Presidente;
- b) pelos Chefes de Departamentos;
- c) pelo Presidente do Centro dos Estudantes.

Parágrafo único — Os Chefes de Departamentos serão Professores Catedráticos, eleitos em escrutínio secreto pelos docentes dos Departamentos respectivos, professores catedráticos e auxiliares de ensino.

Art. 34 — Poderão as Faculdades e Escolas, em seus Regimentos, preferir ao Conselho Departamental o Conselho Técnico Administrativo, ou optar pela criação de ambos os órgãos.

Parágrafo único — O Conselho Técnico Administrativo será constituído do Diretor da Faculdade ou Escola, de três a seis Professores Catedráticos efetivos em exercício, eleitos pela Congregação, do representante dos Docentes Livres na Congregação e do Presidente do Centro dos Estudantes.

Secção III

Da Diretoria

Art. 35 — A Diretoria é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da unidade universitária. É exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor.

Art. 36 — O Diretor será nomeado pelo Presidente da República pelo período de três anos, dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício eleitos em lista tríplice pela respectiva Congregação, podendo ser reconduzido duas vezes por igual período.

Art. 37 — O Vice-Diretor será indicado pelo Diretor, com aprovação de dois terços dos votos da Congregação. O seu mandato será igual ao do Diretor, podendo ser reconduzido duas vezes por igual período.

Art. 38 — Em suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, na falta deste, pelo membro do Conselho Departamental, ou Conselho Técnico Administrativo, mais antigo no magistério.

Art. 39 — A discriminação das atribuições do Diretor e do Vice-Diretor será feita pelo Regimento da Faculdade ou Escola.

Art. 40 — Durante o período de sua gestão, o Diretor e o Vice-Diretor poderão afastar-se da cátedra, sem prejuízo de seus vencimentos como professor.

Capítulo III

Da administração dos institutos e serviços técnico-científicos

Art. 41 — Cada instituto ou serviço técnico-científico autônomo, terá um Diretor, designado pelo Reitor da Universidade.

Parágrafo único — A escolha do Diretor do instituto ou serviço recairá, de preferência, no titular de cadeira que estiver diretamente ligada às atividades específicas do referido instituto ou serviço.

Art. 42 — A atividade, organização e atribuições das unidades universitárias referidas neste capítulo serão definidas nos respectivos regimentos.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Capítulo I

Da Assembléia Universitária

Art. 43 — A Assembléia Universitária é presidida pelo Reitor e se constitue:

- a) do corpo docente das Escolas e Faculdades;
- b) dos Diretores dos Institutos ou órgãos técnicos científicos;
- c) do Presidente do órgão máximo representativo dos estudantes da Universidade e dos Presidentes dos Diretórios dos Centros Acadêmicos;
- d) do Presidente da Associação dos Servidores da Universidade.

Art. 44 — A Assembléia Universitária reunir-se-á em sessão solene, no início do ano letivo, com a finalidade de:

- a) tomar conhecimento do relatório do Reitor e do plano anual das atividades universitárias;
- b) assistir à entrega de títulos, diplomas honoríficos e prêmios;
- c) assistir à aula inaugural dos cursos universitários.

Art. 45 — A Assembléia Universitária reunir-se-á excepcionalmente, para conhecer de assuntos de alta relevância, por convocação do Reitor, a pedido do Conselho Universitário ou da Congregação de qualquer Escola, por deliberação de dois terços da totalidade dos seus membros.

Capítulo II

Da organização didática

Art. 46 — Na organização didática e nos métodos pedagógicos adotados nas unidades universitárias será atendido a um tempo, o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente dos conhecimentos humanos e de estimular o espírito de investigação original, indispensável ao progresso das ciências, letras e artes.

Art. 47 — Para atender aos objetivos assinalados no artigo anterior, deverá constituir empenho máximo dos estabelecimentos de ensino universitário a seleção de um corpo docente que ofereça largas garantias de devotamento ao magistério, elevada cultura, capacidade didática e altos predicados morais; além disso as unidades universitá-

rias deverão possuir todos os elementos necessários à ampla objetivação do ensino.

Art. 48 — Nos métodos pedagógicos do ensino universitário, em qualquer de seus ramos, a instrução será coletiva, individual ou combinada, de acordo com a natureza e os objetivos do ensino ministrado.

Art. 49 — Serão fixados nos regimentos universitários a organização dos cursos, a ordenação das disciplinas ou seriação curricular, os métodos de demonstração prática ou exposição doutrinária, a participação ativa do estudante nos exercícios escolares e quaisquer aspectos do regime didático, respeitando o currículo mínimo bem como a duração dos cursos fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Secção I

Dos cursos

Art. 50 — Os cursos universitários serão das seguintes categorias:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e obtido classificação em concursos de habilitação;
- b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma no mesmo ramo de conhecimentos ou ramos afins;
- c) de especialização, aperfeiçoamento, de extensão ou quaisquer outros, a juízo da respectiva instituição de ensino ou pesquisa, abertos a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos.

§ 1.º — Os cursos de graduação destinam-se ao preparo de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, e terão tantas modalidades quantas forem necessárias, obedecendo ao currículo mínimo e duração dos cursos que forem fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2.º — Os cursos de pós-graduação visam aperfeiçoar e especializar conhecimentos, quer pelo desenvolvimento de estudos feitos nos cursos de graduação, quer pelo estudo aprofundado de uma de suas partes, quer ainda pelo estudo de assuntos que pela sua natureza não estejam incluídos nos cursos de graduação, e terão as modalidades previstas nos Regimentos das Escolas ou Faculdades.

§ 3.º — Os cursos constantes da letra "c" do artigo 34, serão definidos e organizados na forma prevista nos Regimentos da unidades universitárias.

Art. 51 — A Reitoria da Universidade, através de Departamento adequado, poderá promover anualmente a realização de cursos de extensão universitária destinados a difundir conhecimentos da ciência, técnica, letras e artes, no caráter de extensão popular ou atualização cultural, podendo, para tal, utilizar o corpo docente e de pesquisadores de suas unidades, bem como personalidades de notória capacidade intelectual e professores de outras instituições de ensino.

Parágrafo único — A Reitoria submeterá prèviamente o plano geral dos cursos à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 52 — As unidades universitárias poderão promover a realização de cursos de pós-graduação não constantes em seus regimentos, desde que seus currículos, programas, planos e corpo docente sejam aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 53 — Os regimentos das unidades universitárias estabelecerão condições de modo a permitir que cursos universitários sejam ministrados com a colaboração de uma ou mais unidades.

Art. 54 — O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor, e aprovado pela Congregação do Estabelecimento.

Parágrafo único — No caso de programação para disciplina que seja ministrada em regime de colaboração entre unidades universitárias, o programa deverá ser aprovado pelas respectivas Congregações ou órgãos deliberativos dos Institutos.

Art. 55 — É permitido ao aluno matriculado em um dos cursos inscrever-se em outro curso ou em disciplina lecionadas em cursos diversos, se houver compatibilidade de horário e não se verificar inconveniente didático, a juízo dos Conselhos das respectivas unidades universitárias.

Parágrafo único — Ao Conselho Universitário compete estabelecer as condições de equivalência entre os estudos feitos nos diferentes cursos.

Art. 56 — Os cursos de graduação e pós-graduação poderão ser seriados ou parcelados, obedecendo-se em qualquer dos casos a uma ordenação racional das disciplinas.

Parágrafo único — Os regimentos das Escolas ou Faculdades que adotarem o regime parcelado, deverão apresentar uma seriação ou ordenação aconselhável para um melhor aproveitamento dos estudos, bem como os requisitos para a seriação nas diversas disciplinas.

Art. 57 — Poderá a Universidade instituir colégio universitário destinado a ministrar o ensino da 3.^a (terceira) série do ciclo colegial. Do mesmo modo pode instituir colégio técnico universitário. Nos concursos de habilitação não se fará qualquer distinção entre candidatos que tenham cursado êsses colégios e os que provenham de outros estabelecimentos de ensino médio.

Art. 58 — A admissão aos cursos de graduação, aberta aos candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, obedecerá à classificação obtida em concurso de habilitação realizado de acordo com as normas vigentes, em instruções e programas aprovados pela Congregação e publicados até 30 de junho do ano anterior ao da inscrição do concurso.

Art. 59 — Será observado em cada estabelecimento de ensino superior, na forma do respectivo regimento, o calendário escolar, aprovado pela Congregação, de modo a que o período letivo tenha a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

Secção II

Da habilitação e promoção nos cursos universitários

Art. 60 — Será objeto de disposições regimentais a verificação do aproveitamento dos estudantes de qualquer dos cursos universitários, seja para expedição de certificados e diplomas, seja para promoção escolar.

Art. 61 — Será obrigatório, em cada estabelecimento de ensino, a freqüência de professores e alunos, bem como a execução dos programas de ensino.

Parágrafo único — Será privado do direito de prestar exames e ser considerado habilitado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de aulas e exercícios previstos no regimento.

Art. 62 — Será recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

Secção III

Dos diplomas e das dignidades universitárias

Art. 63 — A Universidade do Rio Grande do Sul expedirá diplomas e certificados para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes, ou beneméritas, de reputação ilibada.

§ 1.º — O diploma de doutor será conferido após defesa de tese, realizada de acordo com as normas vigentes.

§ 2.º — O título de doutor "honoris causa" será conferido pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de dois terços da totalidade dos seus membros.

§ 3.º — Os títulos de professor "honoris causa" e de benemérito da Universidade do Rio Grande do Sul serão também conferidos pelo Conselho Universitário, mediante proposta da Congregação da respectiva Escola ou Faculdade no primeiro caso, e por proposição do Reitor ou iniciativa do próprio Conselho Universitário no segundo, devendo o pronunciamento da Congregação fazer-se por dois terços da totalidade de seus membros.

§ 4.º — As Escolas ou Faculdades poderão também conferir títulos ou dignidades universitárias previstas em seus Regimentos.

Capítulo III

Dos trabalhos de pesquisas e técnico-científicos

Art. 64 — A Universidade desenvolverá atividades de pesquisa e técnico-científicas em Instituto, Departamento, ou Serviço próprio de cada Escola e Faculdade, ou em Institutos ou Serviços autônomos.

Parágrafo único — Atendidos os fins especiais de ensino e investigações, êsses órgãos poderão manter serviços abertos ao público e remunerados.

Art. 65 — Quando o órgão de natureza técnico-científica servir a um só estabelecimento, sua organização e funcionamento serão regulados no Regimento Interno desse estabelecimento; quando comum, ou autônomo, terá suas atividades reguladas em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 66 — O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das condições legais e regimentais, e é constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos com que a Universidade passou para a jurisdição federal, por efeito da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950;
- b) pelos bens e direitos que lhe foram incorporados em virtude de lei ou que a Universidade aceitar, oriundos de donativos ou legados;
- c) pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;
- d) por fundos especiais;
- e) pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 67 — Os bens e direitos pertencentes a Universidade sómente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos. A Universidade

poderá, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização daquêles objetivos.

Art. 68 — As aquisições de bens e valores, por parte da Universidade, independe de aprovação do Governo Federal. Mas a alienação e a oneração de bens patrimoniais sómente poderão ser efetivadas por autorização expressa do Presidente da República, ouvido previamente o Conselho Universitário e o Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único — Exceptua-se a alienação de bens móveis que poderá ser feita com autorização do Conselho Universitário, mediante laudo de comissão técnica que os declarar obsoletos, inúteis ou de funcionamento oneroso.

Art. 69 — A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem vínculo, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços, em qualquer de suas unidades, ouvido o Conselho Universitário.

Capítulo II

Dos Recursos

Art. 70 — Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- a) dotações que, por qualquer título lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- b) dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias, ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas dos seus estabelecimentos;
- e) taxas e emolumentos;
- f) rendas eventuais.

Capítulo III

Do Regime Financeiro

Art. 71 — O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 72 — O orçamento da Universidade será uno.

Parágrafo único — Os fundos especiais terão, entretanto, orçamento a parte, anexo ao orçamento geral da Universidade, regendo-se a sua gestão por estas normas, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 73 — E' vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, por parte das unidades universitárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à tesouraria, bem como escriturado na receita geral da Universidade.

Art. 74 — Para a organização da proposta orçamentária, as unidades universitárias remeterão à Reitoria, até 20 de outubro de cada ano, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas. Até o dia 10 de dezembro, a Reitoria, após deliberação do Conselho Administrativo, submeterá ao Conselho Universitário a proposta geral da Universidade.

Art. 75 — A proposta geral da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida dentro da primeira quinzena de fevereiro ao órgão central de elaboração do orçamento da União e ao Ministério da Educação e Cultura, a fim de servir de base à fixação das dotações da União, destinadas à manutenção da Universidade.

Art. 76 — Com base no valor das dotações que o orçamento geral da União efetivamente conceder, o Conselho Administrativo, "ad-referendum" do Conselho Universitário, promoverá o reajuste dos quantitativos constantes de sua proposta geral, anteriormente aprovada. O documento resultante, uma vez aprovado pelo Conselho Universitário, constituirá o orçamento da Universidade.

Art. 77 — No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades de serviço, mediante proposta justificada feita ao Reitor pelas unidades universitárias e aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 1.º — Os créditos suplementares proverão aos serviços, como reforço, em virtude de manifesta insuficiência de dotação orçamentária. Os créditos especiais proverão a objetivos não computados no orçamento.

§ 2.º — Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício. Os créditos especiais terão sua vigência fixada no ato de sua abertura.

Art. 78 — Mediante proposta da Reitoria ao Conselho Universitário poderão ser criados fundos especiais, destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, e ao respectivo Diretor, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só unidade universitária.

Parágrafo único — Estes fundos, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro e por dotações ou legados regularmente aceitos.

Art. 79 — O Diretor de cada unidade universitária apresentará, anualmente, ao Reitor, antes de terminado o mês de dezembro, prestação de contas de sua gestão no exercício encerrado a 10 de dezembro.

Art. 80 — A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 81 — Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, com autorização do Conselho Universitário.

TÍTULO VII

DO PESSOAL

Capítulo I

Do Pessoal em Geral

Art. 82 — O pessoal da Universidade será docente, técnico-científico, administrativo e auxiliar e se distribuirá entre o Quadro de Pessoal e a tabela de Pessoal Temporário.

§ 1.º — O Quadro de Pessoal, criado segundo as normas vigentes, reger-se:

- a) O pessoal docente, pela legislação específica e, subsidiariamente e no que lhe for aplicável, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.
- b) As demais categorias, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e legislação subsequente.

§ 2.º — A Tabela de Pessoal Temporário é constituída pelo pessoal admitido sob a disciplina da Legislação Trabalhista.

Art. 83 — O Reitor submeterá ao Conselho Administrativo o plano de distribuição, entre as unidades universitárias, dos cargos e funções do Quadro de Pessoal, e do Pessoal Temporário, assim como os recursos para a remuneração dêste último e para gratificação de professores em regime de dedicação integral.

Parágrafo único — O plano a que se refere este artigo será revisado anualmente.

Art. 84 — Ao pessoal do quadro ordinário ficam assegurados os direitos e vantagens que venham a ter os demais servidores da União.

Art. 85 — O Conselho Administrativo estabelecerá as condições de remuneração por trabalho extraordinário prestado por professores e funcionários quando no desempenho de funções especiais de caráter cultural ou administrativo.

Capítulo II

Do pessoal docente

Art. 86 — O corpo docente das unidades universitárias poderá variar na sua constituição de acordo com a natureza peculiar do ensino a ser ministrado, devendo, porém, o professorado ser constituído por uma carreira de acesso gradual e sucessivo.

Art. 87 — Os cargos sucessivos da carreira do professorado, definidos de acordo com a natureza do ensino de cada Faculdade ou Escola, serão os seguintes:

- a) instrutor;
- b) assistente;
- c) professor de ensino superior;
- d) professor catedrático.

Parágrafo único — Farão parte ainda do corpo docente:

- a) os docentes livres;
- b) os professores contratados;
- c) os graduados que exerçam funções auxiliares de ensino, na forma definida pelos regimentos das unidades universitárias.

Art. 88 — O ingresso na carreira do magistério far-se-á pela função de instrutor, para a qual serão admitidos, pelo prazo de um ano, os diplomados que satisfizerem as condições regimentais.

§ 1.º — Entre as condições de ingresso, que poderão variar com as características específicas de cada unidade universitária, deverá figurar, obrigatoriamente, a apreciação dos títulos e credenciais dos candidatos.

§ 2.º — A indicação será proposta pelo departamento, nas unidades com estrutura departamental, ou pelo titular de cátedra isolada, dependendo de aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo ou Departamental, para ulterior encaminhamento ao Reitor, por intermédio do Diretor da unidade universitária.

§ 3.º — Os instrutores poderão ser reconduzidos, cada vez por períodos não maiores de dois anos, mediante proposta fundamentada que documente a atividade desempenhada e obedeça à tramitação prevista no parágrafo anterior.

Art. 89 — A promoção de instrutor a assistente far-se-á por indicação fundamentada do departamento ou da cátedra isolada e aprovação do Conselho Técnico Administrativo ou Departamental, no limite das vagas existentes.

§ 1.º — Serão tomados em conta, como critérios prioritários de promoção, os títulos de docente-livre ou de doutor obtidos pelos candidatos, e os trabalhos que hajam publicado.

§ 2.º — Os assistentes poderão ser reconduzidos, cada vez por períodos não maiores de três anos, mediante proposta fundamentada que documente seu desempenho na função, e obedeça à tramitação prevista neste artigo.

§ 3.º — Nas unidades universitárias que assim o entenderem, poderá ser exigida, para promoção, além do disposto neste artigo, uma prova de habilitação, nas condições a serem estabelecidas em regimento.

Art. 90 — A promoção de assistente a professor de ensino superior far-se-á, por indicação do Conselho Departamental ou Conselho Técnico Administrativo, mediante concurso de títulos entre os assistentes que possuirem o título de docente-livre da cadeira onde se verificar vaga.

Art. 91 — Os professores catedráticos serão nomeados por decreto do Presidente da República e escolhidos mediante concurso, na forma da legislação vigente e do regimento da unidade universitária respectiva, podendo concorrer a este concurso:

- a) os professores catedráticos e docentes-livres da disciplina em concurso ou de disciplinas afins, em exercício no magistério, na mesma ou em outra Escola ou Faculdade oficial ou reconhecida;
- b) pessoas de notório saber, na especialidade, a juízo da Congregação respectiva.

Art. 92 — A Universidade promoverá, na medida de seus recursos, maior integração do seu pessoal docente às atividades de ensino e pesquisa, mediante o regime de dedicação integral.

Parágrafo único — O regime de dedicação integral será concedido apenas aos professores que tiverem revelado vocação excepcional para a carreira do magistério ou para a pesquisa, a juízo do Departamento respectivo e do Conselho Departamental ou Conselho Técnico Administrativo.

Art. 93 — O título de docente-livre será concedido a candidato habilitado em provas de mesma natureza que as exigidas em concurso à cátedra.

§ 1.º — A livre-docência se destina a ampliar e aperfeiçoar o pessoal docente, preparando candidatos aos cargos de professor adjunto e de catedrático.

§ 2.º — Poderão inscrever-se às provas de livre-docência os portadores de diploma do curso superior em cujo currículo figure a cátedra correspondente ou disciplinas afins.

Art. 94 — Os docentes-livres, além das atribuições definidas em lei ou regimento, têm o direito de realizar cursos equiparados, substituir com prioridade os professores catedráticos, colaborar com a cátedra, reger o ensino de turmas e organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e especialização, relativos à respectiva disciplina.

Art. 95 — Os professores interinos regerão cadeira que não tenha titular, ou cujo titular não se encontre no efetivo exercício funcional, competindo-lhes as atribuições de substitutos dos professores catedráticos.

§ 1.º — Será exonerado o professor interino que não se inscrever em concurso para a cadeira que esteja ocupando.

§ 2.º — Aos professores de ensino superior, aos docentes livres e aos assistentes, é assegurado o direito de preferência para aproveitamento na interinidade, conforme ficar estabelecido nos regimentos das unidades universitárias.

Art. 96 — Os professores interinos, indicados pelas Congregações das Escolas ou Faculdades, serão nomeados pelo Presidente da República, mediante proposta da Reitoria, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 97 — A Reitoria poderá contratar professores, nacionais ou estrangeiros, para reger, por tempo determinado, qualquer cadeira vaga, cooperar no curso de professor catedrático, a pedido dêste; realizar cursos de especialização, aperfeiçoamento ou livre, e executar e orientar pesquisas.

§ 1.º — As condições de trabalho e remuneração serão estabelecidas em cada caso de acordo com a natureza peculiar do ensino a ser ministrado, conforme proposta das Congregações das Escolas ou Faculdades, ou órgãos deliberativos dos Institutos autônomos.

§ 2.º — O contrato previsto neste artigo só se fará mediante justificação das vantagens didáticas ou culturais que dêle decorrerem.

Art. 98 — Os monitores são estagiários que poderão desempenhar tarefas auxiliares no ensino e na pesquisa, dando-se preferência, neste estágio, aos alunos dos cursos de pós-graduação.

§ 1.º — Os monitores serão designados pelo Diretor da Escola, por períodos anuais, mediante proposta do Departamento aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2.º — Os monitores perceberão o salário mínimo por conta de fundo especial instituído pela Escola.

Art. 99 — O Reitor poderá designar professor adjunto, livre-docente, ou assistente, mediante aprovação da Congregação, para responder por cátedra vaga, até seus provimentos por titular regularmente nomeado ou contratado.

Art. 100 — O pessoal docente ou de pesquisa poderá afastar-se de suas funções, por período limitado, para realizar estudos, estágios ou pesquisas, ou para prestar colaboração a outras instituições universitárias, no País ou no exterior, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo único — A licença será concedida pelo Reitor, após parecer favorável do Departamento e autorização da Congregação, ou do órgão Deliberativo do respectivo Instituto.

Art. 101 — A Universidade deverá promover o aperfeiçoamento do seu pessoal docente, instituindo um sistema de bolsas de estudo e um fundo especial para o seu financiamento.

Capítulo III

Do Pessoal Administrativo e Auxiliar

Art. 102 — O Regimento interno da Reitoria e de cada unidade universitária discriminarão o respectivo pessoal administrativo e auxiliar, a natureza dos seus cargos, suas funções e deveres.

Parágrafo único — Cabe ao Reitor fazer a distribuição do pessoal administrativo e auxiliar, mediante aprovação do Conselho Administrativo.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 103 — Será objeto de disposições regimentais o regime disciplinar a que ficará sujeito o pessoal docente, discente, auxiliar e administrativo.

Art. 104 — Serão as seguintes as sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) afastamento temporário;
- e) exclusão;
- f) destituição.

§ 1.º — As sanções de advertência, repreensão e suspensão até 15 dias são da competência do Reitor e dos Diretores; a suspensão até 30 dias, da competência do Conselho Universitário e das Congregações.

§ 2.º — O afastamento temporário é determinado pelo Conselho Universitário ou pelas Congregações, conforme a jurisdição; as penas de exclusão e destituição são da competência do Conselho Universitário.

Art. 105 — Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recursos para autoridade imediatamente superior.

§ 1.º — Os recursos serão interpostos pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de 15 dias a contar da data do ato re corrido, e serão encaminhados, por intermédio da autoridade a que estiver subordinado, quando não contiverem expressões desrespeitosas.

§ 2.º — O Conselho Universitário será última instância, em qualquer caso, em matéria disciplinar.

TÍTULO IX DA VIDA SOCIAL UNIVERSITÁRIA

Art. 106 — A vida social universitária far-se-á através das seguintes associações:

- a) Associação dos Professores;
- b) Associação dos Servidores;
- c) Associação dos Alunos;
- d) Associação dos Antigos Alunos.

Art. 107 — As associações mencionadas no artigo anterior terão por finalidade cultivar a união da comunidade universitária e desenvolver, entre os seus associados, atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e esportivo, cabendo-lhes além disso defender os legítimos interesses de suas classes.

Parágrafo único — As associações reger-se-ão por estatutos próprios aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 108 — A Associação dos Alunos será dirigida por um Diretório Central constituído por dois representantes de cada Centro Acadêmico.

Art. 109 — Os Centros Acadêmicos são associações que congregam alunos da mesma Escola, regendo-se por estatutos aprovados pela Congregação respectiva.

Art. 110 — O Diretório Central e os Diretórios dos Centros Acadêmicos serão reconhecidos como órgãos legítimos de representação do corpo discente, para todos os efeitos.

Art. 111 — A Associação dos Alunos e os Centros Acadêmicos poderão receber auxílios constantes do orçamento da Universidade, cuja aplicação deverá ser feita exclusivamente nas finalidades previstas em seus estatutos.

Parágrafo único — A renovação dêstes auxílios fica condicionada à aprovação, pelo Conselho Universitário e pelos Conselhos das Escolas ou Faculdades, conforme o caso, do balanço documentado, comprovando a aplicação da subvenção recebida bem como da sua própria arrecadação.

Art. 112 — A Associação dos Alunos manterá um periódico que servirá como órgão informativo e cultural da vida estudantil.

Parágrafo único — O Diretor e o corpo de redação dêste periódico serão eleitos pelo Diretório Central da Associação, e perante êle ficarão responsáveis.

TÍTULO X DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 113 — A Universidade, através do seu Departamento correspondente, prestará assistência social aos seus professores, funcionários e alunos, em todos os assuntos referentes à saúde, alimentação, moradia e crédito.

Parágrafo único — Farão parte do Conselho do Departamento de Assistência Social representantes das Associações dos Professores, de Servidores, Alunos e Antigos Alunos.

Art. 114 — O serviço de bolsas de estudos organizará um cadastro do corpo discente para a justa distribuição de bolsas de estudos entre os estudantes necessitados, enquanto demonstrarem bom aproveitamento escolar.

Parágrafo único — As bolsas serão concedidas nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 115 — O Departamento de Assistência organizará, também, um serviço de empréstimos a longo prazo, com taxas reduzidas para estudantes não contemplados com bolsas de estudos, mas cujos recursos se mostrarem insuficientes para a realização dos seus estudos.

Art. 116 — Um serviço de agenciamento de empréstimos dará informação aos alunos diplomados sobre as possibilidades de ocupação remunerada dentro e fora da Universidade.

Art. 117 — O Departamento de Assistência Social estabelecerá um sistema de pecúlio, seguro e crédito para os professores e funcionários da Universidade.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118 — A Universidade do Rio Grande do Sul procurará estabelecer articulação com as demais universidades brasileiras e com as estrangeiras, para intercâmbio de professores, de alunos, técnicos e pesquisadores.

Art. 119 — O professor catedrático efetivo de cadeira suprimida, ou que não funcione por falta de alunos, em qualquer curso, poderá

ter sua atividade aproveitada, respeitada a especialização, mediante deliberação do Conselho Universitário.

Mantida a redação do Art. 102 do atual Estatuto.

Art. 120 — As Congregações que não tiverem “quorum” regimental de professores efetivos em exercício, deverão completá-la com professores de outras Escolas ou Faculdades, designados pelo Reitor da Universidade.

Art. 121 — O Diretor da Escola ou Faculdade que não dispuser de professores efetivos em exercício será de livre designação pelo Reitor da Universidade, devendo a escolha recair em Professor efetivo de Escola ou Faculdade afim.

Art. 122 — Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no magistério da Universidade e, entre os da mesma antiguidade, o mais velho.

Mantida a redação do Art. 103 do atual Estatuto.

Art. 123 — O Regimento da Universidade e os Regimentos das Escolas deverão adaptar-se às normas dêste Estatuto, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único — A Reitoria encaminhará à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura os Regimentos aprovados pelo Conselho Universitário, assim como as alterações que nêles forem posteriormente introduzidas.

Art. 124 — O Conselho Universitário elegerá dentro de 30 dias, uma comissão para opinar sobre a reestruturação da Universidade, no sentido de propiciar melhor integração de suas unidades; sobre a conveniência da manutenção, transformação ou extinção dos atuais Institutos, e sobre a organização administrativa mais adequada à nova estrutura da Universidade.

**PRIMEIRO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
REGIMENTOS AO ANTE-PROJETO DE ESTATUTO DA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1.º — A Universidade do Rio Grande do Sul, criada no ano de 1934, com sede na cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, é entidade autárquica federal, com autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, a qual se executará na forma dêste Estatuto.

Art. 2.º — A Universidade do Rio Grande do Sul tem por finalidade:

- a) promover e estimular a realização da pesquisa nos diferentes setores culturais em que se desdobre o ensino que ministra;
- b) formar quadros culturais compostos de elementos habilitados para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais, do magistério, das artes, bem como das altas funções da vida pública;
- c) promover a difusão das ciências, das letras e das artes;
- d) prestar serviços à comunidade, pela extensão de sua atividade cultural, aplicada à solução de problemas que interessem à sua prosperidade e bem estar.

Art. 3.º — No cumprimento de seus fins, a Universidade do Rio Grande do Sul obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos fundamentais, e contribuirá para o progresso cultural e científico do país, fiel às inspirações do bem comum.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 4.º — A Universidade do Rio Grande do Sul, como um todo orgânico, é constituída dos seguintes estabelecimentos de ensino:

- 1 — Faculdade de Medicina e Escola de Enfermagem, anexa.
- 2 — Faculdade de Farmácia
- 3 — Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre.
- 4 — Escola de Engenharia.
- 5 — Faculdade de Direito de Pôrto Alegre.
- 6 — Faculdade de Ciências Econômicas e Escola Técnica de Comércio, anexa.
- 7 — Faculdade de Agronomia e Veterinária.
- 8 — Faculdade de Filosofia e Colégio de Aplicação, anexo.
- 9 — Faculdade de Odontologia de Pelotas.
- 10 — Faculdade de Direito de Pelotas.
- 11 — Faculdade de Arquitetura.

§ 1º — As secções, destinadas ao estudo e ao ensino da Veterinária e da Geologia ficarão incorporadas à Universidade como estabelecimentos distintos, tanto que elevadas a essa condição; o Instituto de Belas-Artes do Rio Grande do Sul, após atendidas as disposições legais pertinentes.

§ 2º — Integram, igualmente, a Universidade, Institutos de Pesquisa, não vinculados a estabelecimento distinto, e os Departamentos culturais, de difusão e extensão.

Art. 5º — As Faculdades ou Escolas compor-se-ão de Disciplinas ou Departamentos que congregarão as atividades de ensino e pesquisa em determinadas áreas da cultura, da ciência ou da técnica.

§ único — Os Institutos reunirão Disciplinas ou Departamentos afins da mesma ou de diferentes Faculdades ou Escolas, com vista à melhor integração de suas atividades e recursos.

Art. 6º — As Faculdade ou Escolas definirão em seus Regimentos os Departamentos que as constituem, assim como os Institutos ou outros órgãos que lhes são subordinados.

Art. 7º — Por deliberação do Conselho Universitário, e na forma da legislação em vigor, a Universidade do Rio Grande do Sul, poderá:

- a) promover a supressão, fusão, incorporação ou criação de Faculdades, Escolas, Institutos ou outros órgãos culturais;
- b) firmar convênios ou conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas de caráter cultural, técnico ou científico.

§ único — A supressão, fusão ou incorporação de unidades universitárias dependerá do consentimento destas, manifestado pelo voto de dois terços da respectiva Congregação.

SEGUNDO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REGIMENTOS AO ANTE-PROJETO DE ESTATUTO DA URGS

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Capítulo I

Dos órgãos de administração da Universidade

Art. 8.º — São órgãos de administração da Universidade:

- a) o Conselho Universitário;
- b) o Conselho de Diretores;
- c) a Reitoria.

Capítulo II

Do Conselho Universitário

Art. 9.º — O Conselho Universitário, órgão superior de função normativa, deliberativa e consultiva da Universidade, é integrado:

- a) pelo Reitor, como presidente;
- b) pelos Diretores das Faculdades e Escolas de ensino superior da Universidade;
- c) por um representante de cada Congregação dêsses estabelecimentos, eleito por voto secreto;
- d) por três representantes do corpo de auxiliares de ensino superior, dos quais dois, pelo menos, docentes livres, eleitos em assembléia presidida pelo Reitor, dentre todos os integrantes das unidades universitárias;
- e) por três representantes, eleitos anualmente pela entidade máxima representativa dos estudantes da Universidade, garantida a representação da minoria, na forma dos Estatutos dessa entidade.

Parágrafo único — Os representantes indicados nas letras c), d) e e) terão suplentes eleitos pelos mesmos processos e nas mesmas ocasiões.

Art. 10 — A duração dos mandatos dos representantes a que se referem as letras c) e d) do artigo anterior, será de três anos, cabendo ao suplente convocado, completar o mandato.

Art. 11 — O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às respectivas sessões é obrigatório e preferencial a qualquer serviço do magistério.

Art. 12 — Perderá o mandato:

- a) o Conselheiro que, por ausência prolongada, sem justo motivo, vier a dificultar, a critério do Conselho, o desenvolvimento dos trabalhos dêste;
- b) o Conselheiro que exerce função docente, quando destituído da função;
- c) o estudante que deixar de pertencer, pela matrícula, à Escola ou Faculdade, como aluno curricular da qual houver sido eleito.

Art. 13 — O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 14 — Ao Conselho Universitário compete:

- a) exercer, como órgão normativo, deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da Universidade;
- b) elaborar e modificar o Regimento Interno da Universidade;
- c) elaborar e reformar o Estatuto da Universidade, submetendo o ato à aprovação do Conselho Federal de Educação;
- d) aprovar os Regimentos de cada uma das unidades universitárias e suas modificações;
- e) organizar, por votação uninominal, a lista tríplice de professores catedráticos efetivos, para nomeação do Reitor, pelo Presidente da República;
- f) eleger e destituir o Vice-Reitor;
- g) propor ao Governo, com indicação dos motivos que justifiquem o ato, a substituição do Reitor, antes de findo o período para o qual foi este eleito;
- h) aprovar o orçamento da Universidade e autorizar a abertura de créditos;
- i) aprovar planos para o desenvolvimento cultural, científico e artístico da Universidade;
- j) aprovar as prestações de contas de cada exercício;
- k) outorgar por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria ou de qualquer dos membros do Conselho, o título de Professor "honoris causa" e o de Professor Emérito da Universidade;
- l) decidir, em grau de recurso, acerca de decisões ou atos das Congregações;
- m) deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou represivas de atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre suspensão temporária de cursos em qualquer das unidades universitárias, sem prejuízo da competência concorrente destas;
- n) reconhecer e suspender o reconhecimento às associações de âmbito universitário;
- o) estabelecer as condições de equivalência entre os estudos feitos nos diferentes cursos universitários;
- p) estabelecer as normas gerais que regularão a transferência de alunos de uma para outra Escola ou Faculdade da Universidade e a matrícula de estudantes provenientes de outros estabelecimentos de ensino do País ou do estrangeiro;
- q) decidir sobre a criação, supressão, fusão ou incorporação de Faculdades, Escolas e Institutos ou outros órgãos culturais;
- r) resolver sobre casos omissos neste Estatuto;
- s) decidir sobre convênios e sobre mandatos universitários a instituições públicas ou privadas de caráter cultural, técnico ou científico;
- t) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em lei, estatutos e regimentos.

Art. 15 — O Regimento Interno da Universidade disporá sobre a ordem dos trabalhos do Conselho Universitário e sobre a organização e funcionamento de suas comissões.

Parágrafo único — O Conselho Universitário poderá deliberar que suas reuniões sejam públicas, na forma do Regimento.